



Ministério da Integração Nacional - M I

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF

6ª Superintendência Regional – 6ª SR

Av. Comissão do Vale – S/n, Bairro Piranga, Juazeiro – Bahia CEP 48.901-900 Fax: (74)3614-6231

TRANSMISSÃO DE E-MAIL E FAX

DATA 17 de agosto de 2015	QUANT. DE PÁGINAS 01	FAX Nº: 017/2015
EMISSOR: 6ª/S� – Secretaria Regional de Licitações	TEL. EMISSOR (74) 3614-6231	FAX EMISSOR (74) 3614-6231
DESTINATÁRIO CIRCULAR - PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº. 07/2015 – Serviços de Telefonia.	TEL/e-mail. -	Fax / e-mail: Destinatário -

MENSAGEM:

A Secretaria Regional de Licitações informa que a Comissão Técnica de Julgamento em conjunto com a área técnica analisou e decidiu sobre o pedido de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº. 07/2015, encaminhado pelas empresas **CLARO S/A** e **TELEMAR NORTE LESTE S.A**, que tem por objeto **Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia fixa, móvel e de acesso à internet através da tecnologia 3G para atender a demanda do Edifício Sede da 6ª Superintendência Regional da CODEVASF, município de Juazeiro, Estado da Bahia**, e que tanto o pedido quando a decisão encontram-se disponíveis no link:

<http://licitacao.codevasf.gov.br/licitacoes/6a-superintendencia-regional-juazeiro-ba/pregao-eletronico/editais-publicados-em-2015/edital-no-07-2015/>

Solicitamos a gentileza de acusar o recebimento deste fax, através do telefax (0**74) 3614-6231 ou pelo correio eletrônico 6a.sl@codevasf.gov.br.

Atenciosamente,

ZYLKSON CIPRIANO DE OLIVEIRA

Secretaria Regional de Licitações

6ª /SL

À 6ª/SL, em 17 de agosto de 2015.

Em resposta às impugnações ao Edital Nº 007/2015, apresentadas pela empresa CLARO S/A, CNPJ 40.432.544/0001-47, **instruímos**:

- 1) Em referência ao GRUPO 1, considerando que temos no mercado diversas empresas que reúnem as condições técnicas para prestar o conjunto de serviços, o agrupamento dos Itens não frustra o caráter competitivo da licitação e, simultaneamente, atende às necessidades da CODEVASF;
- 2) Em referência ao GRUPO 2, não foram apresentadas razões para a exclusão do item 3 pretendida pela empresa requerente;
- 3) Quanto à exigência contida no subitem 11.1.2, alínea “c”, do Edital nº 007/2015, esclarecemos que telecomunicação faz parte do rol de serviços elencados em seu Art. 7º e disciplinados pela Instrução Normativa nº 2 – SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008. Portanto, não se vislumbra ilegalidade em tal exigência.

Diante do exposto, encaminhamos a presente instrução propondo **indeferir** o pedido de impugnação apresentado.


Paulo Sérgio Nascimento Matos
Pregoeiro

À 6ª/SL, em 17 de agosto de 2015.

Em resposta à impugnação ao Edital Nº 007/2015, apresentada pela empresa TELEMAR NORTE LESTE S.A., CNPJ 33.000.118/0001-79, instruímos:

- 1) O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública será avaliado no caso concreto, quando do julgamento das propostas;
- 2) O subitem 11.1.1.1 do Edital em tela não especifica consulta ao CADIN como pré-requisito para habilitação da proposta. E o subitem 19.2 norteia a ação da Fiscalização, quando a empresa vencedora já estará contratada para a prestação dos serviços;
- 3) Questionamento referente à ferramenta de gestão via *web* com esclarecimento disponível no *site* www.codevasf.gov.br;
- 4) Os valores do Orçamento Básico são estimados e representam o máximo que a Administração está disposta a pagar pelos serviços. Entretanto, a distribuição dos valores entre assinatura e serviços prestados é prerrogativa da empresa vencedora;

Diante do exposto, encaminhamos a presente instrução propondo **indeferir** o pedido de impugnação apresentado.


Paulo Sérgio Nascimento Matos
Pregoeiro